

QUINQUAGESIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o

presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

ACORDAM:

Artigo 1º. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981.

REFERÉNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível
- NE - Não exigível

Nº ALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO						OBSERVAÇÕES			
						DIREITOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES		AD VALOREM	ENCARGOS	OUTROS	DEPÓSITO PREVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES	
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
27.12.0.02	Vaselina purificada sólida	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.08.6.99	Peróxido de metiletilcetona	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.14.6.05	Metacrilato de metila	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.14.7.01	Ácido Benzóico	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.14.7.03	Peróxido de benzoila	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.15.2.07	Ftalato de octila e isooctila	BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Quota: 500 toneladas, destinada em forma conjunta aos itens 29.15.2.07 e 29.15.2.99. Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.15.2.99	Ftalato de didecila	BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Quota: 500 toneladas, destinada em forma conjunta aos itens 29.15.2.07 e 29.15.2.99. O Decreto-Lei nº 1.775 estabelece um gravame adicional de 15% tributando em consequência um direito aduaneiro de 18% sobre valor CIF. (Em vigor até 31/III/81). Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.28.0.02	Azodicarbonamida	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
29.31.3.06	Dissulfeto de tetrametiltiourana	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
38.11.2.99	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ("Zineb")	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		
38.11.2.99	Fungicidas e herbicidas a base de etileno-bis-ditiocarbamato de manganês ("Maneb")	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981		

38.11.2.99	Herbicidas formulados contendo dicloro reto de 1,1'-dimetil-4,4'-dipiridila	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.19.0.99	Polietilenoglicóis líquidos	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.02.2.02	Poliestireno (sólido)	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamari Ilarraz